



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI Nº 969 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA EM LOGRADOUROS OU LOCAIS DE ACESSO FRANQUEADOS AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins desta lei, considera-se ambulante a pessoa física ou jurídica, regularmente cadastrada junto a Prefeitura Municipal, que irá exercer sua atividade comercial ou prestação de serviço, sem estabelecimento fixo.

Art. 2º- O interessado poderá exercer a atividade denominada de vendedor ambulante ou camelô, em logradouros públicos determinados pela Prefeitura Municipal, desde que preencha os requisitos inseridos neste texto, o qual dirime e resolve as questões pertinentes a atividades.

Art. 3º- Para requerer a formalização da licença, o interessado deverá inscrever-se no setor competente da Prefeitura Municipal, indicando a natureza do seu ramo de comércio.

§ 1º. Para abertura da referida inscrição, o interessado deverá apresentar seus documentos pessoais, comprovante de residência e autorização vigilância sanitária.

Art. 4º - Os valores a serem definidos para pagamento de taxa de abertura e funcionamento, os períodos de validade dos Alvarás de Licença, os locais definidos

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

para instalação dos equipamentos de trabalho e respectivos prazos para instalação e as infrações á disposição desta lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Caso o comerciante pretenda encerrar suas atividades, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal efetuando a baixa em sua inscrição, cujo local desocupado, será destinado a outro interessado para nova abertura.

Parágrafo único: Os alvarás de licença serão individuais e intransferíveis.

Art. 6º- Fica terminantemente proibido o uso da praça central e calçadas adjacentes para instalações de trailers, barracas, veículos de tração mecânica e similares, devendo ser respeitadas as regras municipais de estacionamento e vias destinadas aos pedestres.

Art. 7º- Os interessados deverão usar o sistema reboque adaptado em veículos automotores, para facilitar sua instalação e retirada no local indicado, após o termino diário de suas atividades, não sendo permitido a permanência nas ruas que circundam a praça central.

Art. 8º- Fica vedada a instalação de redes de energia elétrica e água a equipamentos ou veículos de qualquer natureza, sem previa autorização da repartição competente, sob pena de ter alvará cassado.

Art. 9º- Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de medicamentos ou quaisquer tipos de produtos farmacêuticos, produtos tóxicos que produzam dependência física ou química, comércio de produtos inflamáveis e fogos de artifícios;

Art. 10 - Os comerciantes deverão manter o seu ponto comercial com rigorosa observância de higiene, inclusive com armazenamento do lixo em embalagens adequadas, e indicação obrigatória proibindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 11 - Os comerciantes estão sujeitos as normas de fiscalização da vigilância sanitária municipal e

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

demais órgãos competentes, cujos alvarás deverão estar em local visível e a disposição das autoridades.

Art. 12 - Os comerciantes terão prazo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei, para se adaptarem a novas disposições.


Art.13 - Excetua do cumprimento desta Lei, as festividades religiosas, culturais e atividades comerciais sem fins lucrativos do Município.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 21 de junho de 2021


EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
d.s.


Kele dos Reis Rosa
Responsável pelo Expediente